assim tempo necessário para cálculo dos devidos proventos e descontos. Outras empresas realizam o pagamento no limite máximo exigido por lei: o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, se o pagamento for mensal, ou o quinto dia subsequente, quando o pagamento for semanal ou quinzenal, conforme Instrução Normativa nº 01/89 e art. 459, § 1º, da CLT.

O apontamento é feito em geral por meio da folha de ponto; o sistema soma as horas trabalhadas, inclusive as horas extras, e observam-se as faltas e os atrasos para o não pagamento.

1 Salário

É a contraprestação devida e paga diretamente pelo empregador a todo empregado. Ele pode ser pago mensal, quinzenal, semanal ou diariamente, por peça ou tarefa; o salário nunca poderá ser inferior ao salário mínimo; ao menor aprendiz, salvo na condição mais favorável, será garantido o salário mínimo hora (art. 428, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 10.097/2000).

Para alguns profissionais, como médicos, dentistas, engenheiros, químicos, arquitetos, agrônomos, veterinários, radiologista etc., o salário mínimo (salário profissional) é maior que o salário mínimo; esses valores são expressos em lei. Exemplo: o salário mínimo de um engenheiro é seis vezes o valor do salário mínimo.

Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade de trabalho, não deve ser estipulado por período superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagem e gratificações legais.

O salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, será obtido dividindo-se o salário mensal por 220 horas, limite máximo, ou número inferior, dependendo do contrato. Exemplo: um empregado recebe um salário mensal de R$ 1.320,00, trabalha 7h20min de segunda a sábado, atendendo às 44 horas semanais, conforme preceitua o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal.

7h20min por dia = 440min × 30 dias = 13.200min por mês
13.200min ÷ 60min = 220h
R$ 1.320,00 ÷ 220h = R$ 6,00
Salário-hora normal = R$ 6,00

Se o número de dias for inferior a 30, adotar-se-á para o cálculo o número de dias trabalhados no mês.